



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº 803/2023

IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

Entre,
Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede
no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos
Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do
Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são
conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2
de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;
E,
Agrupamento de Escolas de Linda-a-Velha e Queijas, com sede na Escola Secundária Professor
José Augusto Lucas, sita na Avenida Carolina Michaelis 2795-051 Linda-a-Velha, com o número
único de matrícula e pessoa coletiva 600085279, no presente ato representado por Rui Daniel
Ribeiro Nobre, portador do cartão de cidadão número
com poderes para o ato conforme Auto de Posse, datado de 18 de julho de 2023, doravante designado
por Agrupamento Escolar, ou Segundo Outorgante;
E,
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Gil Vicente de Queijas,
pessoa coletiva n.º 507371640, com sede na EB1 Gil Vicente de Queijas, sita no Largo dos Correios,
no presente ato representada por Maria de Fátima dos Santos Arneiro Barreto, portadora do
cartão de cidadão número e por Lara Cardoso Marta da
Conceição, portadora do cartão de cidadão número
na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, com poderes para o ato, conforme
publicação dos estatutos em Diário da República (artigo 26°), Ata nº 1 de 2022/2023 e Auto de Posse







MUNICÍPIO

OEIRAS

datado de 26 de outubro de 2022, doravante designado por Entidade Parceira ou Terceira

Outorgante;____

Considerando que: ____

- 1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para os Municípios, na sequência da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- 2. Por deliberação do executivo camarário, na proposta de deliberação n.º 684/2019, de 11 de setembro de 2019, aprovada pela Assembleia Municipal, em 15 de outubro de 2019, o Município de Oeiras assumiu a transferência de competências na área da Educação, a partir de 1 de setembro de 2020; _
- 3. De acordo com a alínea c) do Artigo 39°, do DL n.º 21/2019, sob epigrafe, Escola a tempo inteiro, compete às câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
- 4. De acordo com o Artigo 40° -, do mesmo diploma legal, sob epigrafe, Organização e Funcionamento, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;___
- 5. A supervisão pedagógica e a avaliação das AEC cabem ao conselho pedagógico de cada AE/ENA;___
- 6. O disposto no artigo 14º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, designadamente, para







MUNICÍPIO OEIRAS

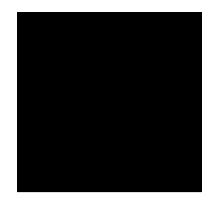
a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades;

- 7. Nos termos do artigo 8º da referida Portaria, as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa;
- 8. Cabe ao Conselho Geral do AE/ENA deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da Entidade Promotora, no caso de esta não ser o AE/ENA;
- 9. As AEC têm uma duração semanal de cinco horas de duração para todos os anos de escolaridade;____
- 10. A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, de acordo com o previsto no artigo 9º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- 11. O Município de Oeiras investe na qualificação das dinâmicas escolares, não só na componente das instalações, mas também na promoção de AEC;____
- 12. As AEC garantem segurança e estabilidade às crianças e famílias, revelando-se uma maisvalia no apoio à comunidade educativa, tendo sido avaliadas positivamente por parte dos AE/ENA, das famílias e das entidades parceiras;
- 13. Torna-se essencial que os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares às aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;
- 14. Tendo o atual executivo definido, como uma das medidas prioritárias para a Educação, "apoiar os projetos extracurriculares" e, nesta medida, "reorganizar o funcionamento das AEC no 1º CEB, impedindo a sua intercalação com as atividades letivas, e garantindo uma ampla diversidade de atividades culturais e desportivas, organizadas numa ótica de clubes, dinamizados em parceria com as organizações da comunidade, e privilegiando os gostos e preferências dos destinatários envolvidos; as escolhas das famílias".____

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por "Protocolo", nos termos da Proposta de deliberação nº 862/2023, aprovada em 11 de outubro de 2023, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas: ____







Cláusula 1^a (Objeto)

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento Escolar e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento Escolar de Linda-a-Velha e Queijas:____

EB Gil Vicente

Cláusula 2ª (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.____

Cláusula 3ª (Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;____
- c) Articular com a entidade parceira os horários e a organização das AEC em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- d) Avaliar a implementação nas escolas das AEC;







MUNICÍPIO OEIRAS

- e) Fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação a informação solicitada;
- f) Comparticipar os custos anuais de funcionamento, por cada aluno inscrito e a frequentar as AEC, mediante entrega de dois relatórios da responsabilidade da entidade parceira.____

2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora;____
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:____
 - i. Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - ii. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - iii. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares; ____
 - iv. Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.____







OEIRAS

3. A Entidade Parceira compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- Elaborar a planificação das AEC, com o Agrupamento, de acordo com as orientações programáticas e proceder à sua entrega até 31 de outubro ao Agrupamento e à Entidade Promotora;
- c) Garantir a existência dos recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste) necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; ____
- d) Recolher e fornecer à Entidade Promotora, até 31 de outubro , informação relativa aos dados biográficos e horários dos recursos humanos contratados; ____
- e) Reportar à Entidade Promotora alterações nos recursos humanos afetos às AEC;
- f) Atestar, por meio de declaração, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, que foi solicitado o certificado de registo criminal e aferida a idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades, ainda que não remuneradas, que envolvem contacto regular com menores;____
- g) Nomear uma estrutura de coordenação que articulará tecnicamente com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, para efeitos de enquadramento logístico e pedagógico da implementação das AEC;
- h) Assegurar os registos de assiduidade dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AEC;
- i) Assegurar as substituições, quando ocorrerem faltas dos técnicos;
- j) No início do ano letivo, dotar todas as escolas e sedes de agrupamento de dossier pedagógico onde conste, nomeadamente, a planificação anual das atividades, os planos de aula, os critérios de avaliação e respetivos procedimentos, assim como o nome e o contacto do coordenador da atividade;
- k) Articular com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, os horários e a organização das AEC, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;







MUNICÍPIO OEIRAS

- l) Assegurar 300 minutos de duração semanal das AEC aos alunos inscritos, nas escolas referidas no ponto 1, da cláusula 1ª do presente Protocolo;
- m) Assegurar que os profissionais que dinamizam AEC possuem formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum vitae relevante para o efeito, de acordo com o previsto no art. 17º da Portaria 644A/2015;____
- n) Remeter à Entidade Promotora dois relatórios de monitorização;
- o) Gerir as verbas descentralizadas no âmbito do programa das AEC e arquivar todas as faturas, para eventual necessidade de consulta/auditoria;____
- p) Colaborar em iniciativas educativas locais, visando a promoção das atividades realizadas no âmbito das AEC;____
- q) Participar na avaliação da implementação nas escolas das AEC.____

Cláusula 4ª

(Financiamento)

 A Entidade Promotora assegura o financiamento das AEC, descentralizando para a Entidade Parceira os seguintes valores nas datas e nas condições infraescritas:

150€/total alunos/ano letivo - em duas tranches (outubro e fevereiro), para 300 minutos semanais correspondentes ao valor da DGEstE; ____

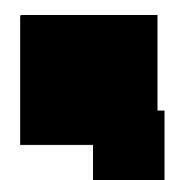
60€ provenientes da comparticipação do Município de Oeiras), para 150 minutos semanais/reforço MO/PNPSE ____

Consubstanciando-se globalmente, por aluno e ano letivo, no valor máximo **210.€**, nos termos da Proposta de Deliberação.___

- 2. Os cálculos das comparticipações referidas no número anterior são efetuados com base no número de alunos fornecidos pelas entidades parceira;
- O valor anual estimado de transferência é calculado com base no número de alunos facultado pelo Agrupamento de Escolas.







MUNICÍPIO

OEIRAS

- 4. O encargo resultante do presente protocolo será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02; classificação económica 040701, com os n.º sequenciais de compromisso 1948244 e 1948268, emitidos em 13 de outubro de 2023;
- **5.** A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, nº 163/2022, de 20 de dezembro de 2022, que aprovou as Grandes Opções do Plano.____

Cláusula 5ª

(Vigência e Duração)

- 1. presente Protocolo vigorará pelo período de um ano escolar, sendo renovável por mais um ano, nos termos do número seguinte e desde que as partes o não denunciem para o termo do prazo e se se mantiverem os pressupostos e as condições em que se baseou a sua colaboração.
- 2. A renovação far-se-á automaticamente, estando as verbas condicionadas à transferência da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares DGESTE e ao que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras mediante proposta de deliberação a aprovar para o efeito.____

Cláusula 6ª

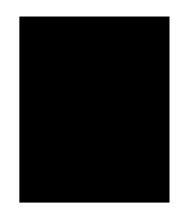
(Revisão do Protocolo)

- 1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:____
 - i. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;____
 - ii. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;____
 - iii. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.
- 2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.





OEIRAS



Cláusula 7ª

(Cessação do Protocolo)

- A todo o tempo, quaisquer dos outorgantes poderá resolver o presente Protocolo se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
 Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de se efetivar a resolução.
- 3. O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
- 4. O presente Protocolo poderá ainda cessar a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.____
- 5. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Entidade Parceira no âmbito do presente Protocolo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Entidade Promotora, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas._____

Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente Protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

Cláusula 8.ª

(Gestor do contrato)

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado	
de Desenvolvimento da Política Educativa	como gestor deste
contrato	

Cláusula 9.ª

(Princípios)

As partes colaborarão na base dos princípios da confidencialidade, reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.







Cláusula 10.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1.	Os dados pessoais das crianças abrangidas pelo presente protocolo são disponibilizados,
	exclusivamente para a finalidade prevista para o protocolo em questão
2.	A licitude do tratamento de dados pessoais das crianças abrangidas pela execução do protocolo,
	depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte do encarregado de
	educação das crianças que se inscrevem nas Atividades de Enriquecimento Curricular
3.	Os dados pessoais das crianças abrangidos pelo protocolo desenvolvido no âmbito das atividades
	de enriquecimento curricular são objeto de tratamento pelos Outorgantes e não podem ser
	transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o
	destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo
4.	O Primeiro Outorgante é o responsável pelo tratamento de dados que são transmitidos pelo
	Segundo Outorgante para efeitos de validação pelo Primeiro Outorgante
5.	O Terceiro Outorgante assume a qualidade de Subcontratante no tratamento de dados, por conta
	e de acordo com as orientações do Segundo Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento
	de dados pessoais
6.	Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito da referido
	Protocolo, o Terceiro Outorgante deve eliminar os dados pessoais das crianças visadas, depois
	de concluída a prestação
7.	O Terceiro Outorgante compromete-se a:
	a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados
	cumpra o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e as orientações definidas pela
	Segunda Outorgante;
	b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais das crianças
	abrangidas por este protocolo
8.	A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantem-se em vigor para além
	do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der
	causa







MUNICÍPIO

OEIRAS
9. O prazo referido no nº 6 não se aplica quando estejam em causa obrigações legais de conservação e apagamento dos dados durante diferente período de tempo definido e fixado legalmente.

Cláusula 11ª

(Situações omissas e dúvidas de interpretação)

As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas relativas à sua interpretação e/ou execução, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação do Município de Oeiras n.º 558/2015, de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e que estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).____

Cláusula 12ª

(Foro)

- 1 Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.____
- 2 Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes Outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.____

Cláusula 13ª

(Disposições finais)

Todas as comunicações e notificações entre os Outorgantes, relativas ao presente Protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, caso em que será este que conta.





MUNICÍPIO **OEIRAS** E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º mim, 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n° 2 do artigo 35° do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. Oeiras, 7 de novembro de 2023.____ Pelo Segundo Outorgante Pelo Primeiro Outorgante Rui Nobre Francisco Rocha Gonçalves Pela Terceira Outorgante Fátima Barreto A Oficial Pública

Lara Conceição



